

## ATA DE FECHAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA SINPEN 2022/2023

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede do SINDESSMAT, se reuniram a representante do Sindessmat, Sra. Patrícia West (Diretora Executiva), Priscilly Virmieiro (Assessora Jurídica do Sindessmat), Renata Gomes de Oliveira (representante do Hospital do Câncer), Arlindo Cesar Ferreira dos Santos (presidente SINPEN), Emanuele Rocha Silva Santana, Pedro Henrique Rondon, Andrenicia Conceição dos Santos (assessores jurídicos do SINPEN). A reunião teve início às 10h30, para tratar sobre a negociação da Convenção Coletiva do Sinpen Cuiabá e Região Sul 2022/2023, e após ponderações restou acordado entres os sindicatos o quanto segue: 10% para os empregados que recebem o piso salarial, 10% na cesta básica, ambos parcelados em até 3 vezes, nos seguintes meses: folha salarial de abril, folha salarial de julho e folha salarial de setembro de 2022, e reajuste de 3% para os que recebem acima do piso salarial em parcela única na folha de abril. O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo. Ainda, as partes concordam com a inclusão do seguinte parágrafo na cláusula sobre o reajuste salarial: Considerando o trâmite do Projeto de Lei 2564/2020 que dispõe sobre os pisos salariais para a categoria da enfermagem, e considerando que o negociado prevalece sobre o legislado, em sendo aprovado o referido Projeto de lei na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá os pisos salariais aqui definidos até a próxima negociação coletiva. Em sendo obrigado a aplicação imediata do novo piso definido em lei, acordam que ao reajustar o salário, conforme a lei, serão aplicados apenas as obrigações expressas em CLT, deixando de vigorar os benefícios previstos nessa CCT até que haja uma nova negociação entre os sindicatos. A cláusula 58ª (DA DIREÇÃO SINDICAL) será alterada nos seguintes termos: Os diretores do sindicato profissional terão livre acesso às empresas, desde que previamente autorizados pela sua a sua direção. Os referidos diretores do sindicato laboral deverão solicitar o agendamento prévio, e as empresas terão um prazo de 72 horas para resposta. Serão incluídas as seguintes cláusula: CLÁUSULA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas de trabalho no modelo de registro REP-A, conforme Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL PATRONAL: Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, todos eles da Constituição Federal, a Contribuição Anual Patronal para todas as empresas representadas pelo SINDESSMAT. PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Anual Patronal será a única a ser cobrada pelo SINDESSMAT e tem por objetivo o custeio de despesas com as negociações convencionais, de modo que as Convenções Coletivas somente serão encaminhadas pelo SINDESSMAT às empresas que estiverem em dia com a Contribuição Anual Patronal. PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da Contribuição Anual Patronal será calculado conforme o capital social da empresa e disposto na tabela aprovada pela Assembleia, conforme abaixo:

| CONTRIBUIÇÃO ANUAL        |               |
|---------------------------|---------------|
| CAPITAL SOCIAL            | VALOR A PAGAR |
| ATÉ 30.000,00             | R\$ 280,00    |
| DE 30.000,01 A 60.000,00  | R\$ 480,00    |
| DE 60.000,01 A 200.000,00 | R\$ 780,00    |



Pedro Rondon



|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| DE 200.000,01 A 600.000,00        | R\$ 1.500,00  |
| DE 600.000,01 A 20.000.000,00     | R\$ 2.500,00  |
| DE 20.000.000,01 A 100.000.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| ACIMA DE 100.000.0001,00          | R\$ 50.000,00 |

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que permanecerá apenas cobrança da Contribuição Anual Patronal a partir do corrente ano, para aqueles estabelecimentos de saúde que já efetuaram o pagamento da contribuição sindical do ano de 2022, poderá ser deduzido o valor e quitado a diferença da Contribuição Anual Patronal, porém somente nos casos em que a contribuição anual for maior que a sindical, não sendo devido qualquer devolução de valores em sentido contrário. PARÁGRAFO QUARTO: A guia de recolhimento da Contribuição Anual Patronal será enviada pelos Correios diretamente aos estabelecimentos de saúde, após o fechamento da convenção coletiva, e em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail [financeiro@sindessmat.com.br](mailto:financeiro@sindessmat.com.br) ou pelo telefone (65) 3623-0177. Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas da convenção anterior. Nada mais tendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que após lida e aprovada será assinada por todos. Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

Kosko Rendon

Reiscelly Carmeiro